CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 35/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E A EMPRESA ACN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TRÂNSITO LTDA EPP, CNPJ Nº 73.628.307/0001-05.

O MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.990.197/0001-04, com sede na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Alceu Mazzioni, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa **ACN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TRÂNSITO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 73.628.307/0001-05, com sede na Rua Celso Bayma, 511, Barreiros, Município de São José/SC, representada neste ato pelo seu administrador, Senhor Antonio Cesar Nunes, inscrito no CPF sob nº 299.900.419-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 13/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente contrato é a Aquisição de equipamentos e componentes de sistema de radiocomunicação para instalação de estação repetidora de rádio na área atendida pelo 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Santa Catarina, conforme convênio nº 04/2014 - Lote 01 do Edital.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 13/2016, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO
2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material, conforme disposto no Anexo "B" do edital, com as seguintes especificações:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	01	pç	RACK PAREDE 12U-19"X570MM COM PORTA DE VIDRO E VENTILAÇÃO FORÇADA.	1.570,00	1.570,00
02	02	pç	BATERIA ESTACIONARIA 200AH	1.600,00	3.200,00
03	01	pç	ANTENA COLINEAR 4 ELEMENTOS VHF DIPOLO FECHADO	1.975,00	1.975,00
04	01	pç	PROTETOR DE SURTO/DESCARGA ATMOSFÉRICA COAXIAL-CETELHADOR DUPLA FÊMEA.	205,00	205,00
05	100	M	CABO TIPO CELLFLEX 7/8"	52,50	5.250,00

06	02	pç	CONECTOR MACHO 7/8”	120,00	240,00
07	02	pç	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 19”-12VCC/32A	1.065,00	2.130,00
08	04	pç	SUPORTE UNIVERSAL L, PARA FIXAÇÃO ANTENAS PARABÓLICAS 60CM.	865,00	3.460,00
09	01	pç	DUPLEXADOR VHF 6 CAVIDADES 150 WATTS.	4.810,00	4.810,00

2.2. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 dias após a emissão da autorização de fornecimento.

2.3. Imediatamente após a entrega do objeto desta licitação, o mesmo será devidamente inspecionado por servidor do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Santa Catarina. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas no Contrato, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
3.1. O presente Contrato terá vigência de 06 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL
4.1. Pelo(a) fornecimento dos bens/previstos na Cláusula Segunda, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 22.840,00 (vinte e dois mil oitocentos e quarenta reais)

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento e prestação dos serviços do objeto do presente contrato correrá a cargo do Proj/Atividade nº 2.004, previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da respectiva nota(s) fiscal(is), por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) por servidor(es) responsável(is).

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA
6.1 A licitante deverá fornecer garantia de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, sendo que os prazos serão contados a partir da data de recebimento definitivo dos equipamentos.

6.1.1 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.1.2. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do item fornecido for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.1.3. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES
8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES
9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Caberá à CONTATADA, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Pregão Presencial nº 13/2016 e Anexos.
a) Entregar os produtos conforme condições estipuladas no edital e anexos.
b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.
c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do objeto.
d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

9.1.2 É vedado à CONTRATADA subcontratar outra Empresa para execução do objeto deste Pregão Presencial.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 será o valor inicial do Contrato.

10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

10.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta, SC, 06 de Junho de 2016.

ALCEU MAZZIONI
Prefeito de Cordilheira Alta

ACN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TRÂNSITO LTDA EPP
Contratada: Antonio Cesar Nunes

Testemunhas:

Nome: Adriana de Cezaro Moresco
CPF: 004.723.779-14

Nome: Cachtiuze Magnanti
CPF: 853.595.809-68